



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026IN-SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-SESAU**

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 12/01/2026 à 31/12/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na Travessa do Comércio, nº 45, Centro, nesta cidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP 46463-030, por meio do seu gestor, o Senhor CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES, Secretário Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que receberá entre os dias 12/01/2026 à 31/12/2026 (dias úteis), nos horários entre 07h30min às 12h, no Setor de Credenciamentos e Contratos Administrativos, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, sito à Praça da Bandeira, n. 230, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP: 46463-140, os envelopes dos profissionais e empresas interessadas em se **CREDENCIAR PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO E REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste Edital de Credenciamento de nº. 001/2026CR-SESAU, com a finalidade de avaliar as documentações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA**, com fulcro no caput do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante a remuneração estabelecida na Resolução CMS 007/2025 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais ns. 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as especialidades médicas contantes no Termo de Referência deste Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Palmas de Monte Alto;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de credenciar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas de Monte Alto;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do



quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito ao agente de contratação, que se reunirá na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, entre os dias 12/01/2026 e 31/12/2026 (dias úteis), nos horários entre às 07h30min às 12h, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Resolução CMS 007/2025, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO
CREDENCIAMENTO nº 001/2026CR-SESAU
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA INTERESSADA)
CNPJ/CPF n.º _____
ESPECIALIDADE (S) PRETENDIDA (S): _____

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião, podendo ser autenticados pelo servidor com à vista dos originais.

3.3.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

3.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

3.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

3.3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.1.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOAS



JURÍDICAS ou FÍSICAS é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
- b) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);
- c) Currículo Profissional dos representantes legais; e
- d) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.1.1 A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pela Agente de Contratação, sendo dispensado o envio deste pelo proponente vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas físicas ou jurídicas – CNPJ;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
- III. Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;
- IV. Fazenda Pública Estadual;
- V. Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa seja estabelecida no Município de Palmas de Monte Alto;
- VI. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.2 Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
- c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- d) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- e) Currículo Profissional; e
- g) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

3.4.1.2 A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pela Agente de Contratação, sendo dispensado o envio deste pelo proponente vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, caso o proponente resida no Município de Palmas de Monte Alto;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943."

3.4.3. Havendo irregularidade na regularidade fiscal a Agente de Contratação concederá prazo de 5 (cinco)



dias para a regularização, sob pena de arquivamento o processo de credenciamento. Nesta hipótese o interessado deverá apresentar novo pedido que será analisado independente do anterior.

3.4.4 As **empresas e pessoas físicas** interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário contendo os dados para cadastramento das pessoas jurídicas e pessoas físicas (Anexo II ou Anexo III);
- b) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público-alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO IV)
- c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO V)
- d) Declaração de que não possui qualquer fato impeditivo de contratar com a administração pública, direta ou indireta; (ANEXO V)
- e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto. (ANEXO V)
- f) Declaração de que não é cônjuge ou companheiro e nem tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos envolvidos nesta contratação; (ANEXO V)

4 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no item 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 **Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos**, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Agente de Contratação, caberá recurso dirigido a autoridade superior da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Agente de Contratação poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, não sendo atendida, poderá indeferir e arquivar

4.10 dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser



publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Palmas de Monte Alto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Agente de Contratação.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogando nos termos da Lei 14.133/2021.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Palmas de Monte Alto, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

2.068 - GESTAO DAS ACOES DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA – PSF

2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU

2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – PRIMARIA

2.290 - MANUTENCAO DO CAPS

Elementos: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600 – Transferências do SUS

1500 – Recursos Ordinarios

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame estão descritos na Resolução CMS 007/2025 assim como no termo referencial do Anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores



consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 007/2025, em vigor.

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

8 REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 007/2025, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;
- III. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;
- IV. suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V. rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; VII. declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 O processo de responsabilização obedecerá ao rito previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo está de amplos poderes para



atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Palmas de Monte Alto, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas físicas estabelecidas no Município de Palmas de Monte Alto;
- b) Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município de Palmas de Monte Alto;
- c) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na Região Sudoeste; e
- d) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Território Nacional.

12.3 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de uma especialidade, a Agente de Contratação poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.4 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.5 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.6 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.7 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados (Anexo V).

12.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

Secretário de Municipal de Saúde
Decreto n.º 002/2025CR-SESAU



ANEXO I

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR P/MÉDICO (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor total
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 40HS/SEMANAL	12.000,00	mês	12	144.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (ZONA RURAL) 40HS/SEMANAL	13.000,00	mês	12	156.000,00
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 20HS/SEMANAL	6.000,00	mês	12	72.000,00
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (ZONA RURAL) - 20HS/SEMANAL	6.500,00	mês	12	78.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24HS/DIA	2.000,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	360000
2	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 12HS/DIA	1.000,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	180000
3	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 06HS/DIA	750	DIARIA/ PLANTÃO	180	135000
4	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24HS/DIA FINAL DE SEMANA	2.200,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	396000
5	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTÃO 12 HS/DIA FINAL DE SEMANA	1.100,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	198000
6	ATENDIMENTO MÉDICO PRESCRITOR - PLANTÃO 06HS/DIA	500	DIARIA/ PLANTÃO	180	90000
7	SERVIÇOS MÉDICOS DE AUTORIZADOR DE AIH - 20HS/SEMANAL	1.500,00	DIARIA/ PLANTÃO	180	270000

ESPECIALIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UND	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTÉTRICA (CONSULTAS GINECOLÓGICAS)	100	UND	1800	144.000,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS)	400	UND	200	80.000,00
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (CIRURGIAS MÉDIO PORTE)	800	UND	250	200.000,00
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (CIRURGIAS GRANDE PORTE)	1.000	UND	200	200.000,00
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM DEMARTOLOGIA (CIRUGIAS PEQUENAS, ELETIVAS E CIRUGIAS DE EMERGÊNCIA)	200	UND	480	96.000,00
6	MÉDICOS ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (CIRURGIAS MÉDIAS E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRUGIAS DE EMERGÊNCIA)	1.500	UND	150	225.000,00
7	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE MAMA/MASTOLOGIA	600	UND	60	36.000,00
8	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA MÉDIAS CIRURGIAS, ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA)	400	UND	300	120.000,00
9	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA CIRURGIAS DE GRANDE PORTE, ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA)	500	UND	500	250.000,00
10	CONSULTA AMBULATORIAL DE MEDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	100	UND	2000	200.000,00
11	MEDIO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA PEQUENAS CIRURGIAS, IMOBILIZAÇÕES	600	UND	50	30.000,00



12	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	60	UND	1800	108.000,00
13	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA	150	UND	1500	180.000,00
14	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGISTA PEQUENAS CIRURGIAS.	150	UND	720	90.000,00
15	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINO	100	UND	720	72.000,00
16	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA	100	UND	1200	60.000,00
17	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGIA	100	UND	960	60.000,00
18	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.	100	UND	1800	180.000,00
19	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	80	UND	3600	288.000,00
20	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA, MORFOLÓGICA OU DOPPLER COLORIDO E MEMBROS (OMBRO/JOELHO)	170	UND	600	102.000,00
21	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	100	UND	800	80.000,00
22	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	100	UND	1200	120.000,00
23	CONSULTA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL	100	UND	800	80.000,00
24	CONSULTA CLÍNICO GERAL	100	UND	200	20.000,00
25	CONSULTA AMBULATORIAL COM ESPECIALISTA EM ANESTESIA	100	UND	600	60.000,00
26	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGIA	50	UND	360	18.000,00
ITEM	RESSONÂNCIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
27	ABDOME INFERIOR	580	UND	60	34.800,00
28	ABDOME TOTAL	850	UND	60	51.000,00
29	ANGIO RESSONÂNCIA	900	UND	60	54.000,00
30	ATM ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR	650	UND	60	39.000,00
31	BOLSA ESCROTAL	580	UND	60	34.800,00
32	COLUNA CERVICAL	580	UND	100	58.000,00
33	COLUNA DORSAL	580	UND	100	58.000,00
34	COLUNA LOMBAR	580	UND	100	58.000,00
35	COLUNA LOMBOSSACRA	580	UND	100	58.000,00
36	CRÂNIO	450	UND	120	54.000,00
37	FÊMUR	450	UND	60	27.000,00
38	JOELHO	450	UND	120	54.000,00
39	SEIOS FACE	580	UND	50	29.000,00
ITEM	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
40	TC DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	270	UND	120	32.400,00
41	TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE	470	UND	120	56.400,00
42	TC DA COLUNA SEM CONTRASTE	420	UND	100	42.000,00
43	TC DA COLUNA COM CONTRASTE	580	UND	60	34.800,00
44	TC MASTÓIDE SEM CONTRASTE	420	UND	60	25.200,00
45	TC ABDOME SUPERIOR	440	UND	120	52.800,00
46	TC ABDOME INFERIOR	440	UND	120	52.800,00
47	TC ABDOME TOTAL	670	UND	60	40.200,00
48	TC DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	420	UND	60	25.200,00
49	TC DO PESCOÇO COM CONTRASTE	580	UND	60	34.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
50	RX (COMPLETO COM LAUDO)	140	UND	180	25.200,00
51	COLONOSCOPIA	600	UND	300	108.000,00
52	ENDOSCOPIA	180	UND	600	86.400,00
53	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	100	UND	480	24.000,00
54	ECOCARDIOGRAMA	200	UND	480	48.000,00
55	HOLTER 24 HORAS	160	UND	720	57.600,00
56	TESTE ERGOMÉTRICO	200	UND	240	24.000,00
57	ELETROENCEFALOGRAMA	100	UND	600	60.000,00
58	BIÓPSIA DE MAMA TELEGUIADA POR ULTRASSON	500	UND	120	60.000,00



59	BIOPSIA DO COLO DE ÚTERO	500	UND	120	60.000,00
60	MAMOGRAFIA	80	UND	480	38.400,00
61	COLPOSCOPIA	300	UND	120	36.000,00
62	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA	150	UND	1500	90.000,00
63	ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA	40	UND	1.500	60.000,00
64	ESPECIALISTA EM NEUROPSICOLOGIA	50	UND	1.200	60.000,00
65	ESPECIALISTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	50	UND	1.200	60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNID	QDE. ANUAL	TOTAL (R\$)
66	ÁCIDO FÓLICO	40	UNID	110	4.400,00
67	ALFA FETOPROTEINA	35	UNID	70	2.450,00
68	AMILASE	15,44	UNID	250	3.860,00
69	ALBUMINA	15	UNID	250	3.750,00
70	ANTI TPO	30	UNID	80	2.400,00
71	ANTI HVA TOTAL	40	UNID	120	4.800,00
72	ANTI HVA IGG	40	UNID	90	3.600,00
73	ANTI HVA IGM	45	UNID	90	4.050,00
74	ANTI HBC TOTAL	35	UNID	90	3.150,00
75	ANTI HBC IGG	35	UNID	90	3.150,00
76	ANTI HBC IGM	45	UNID	90	4.050,00
77	ANTI HBS	35	UNID	120	4.200,00
78	ANTI HVC	35	UNID	120	4.200,00
79	ANTICOAGULANTE LÚPICO	60	UNID	60	3.600,00
80	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	118	UNID	20	2.360,00
81	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGM	110	UNID	20	2.200,00
82	BACILOSCOPIA	30	UNID	60	1.800,00
83	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA	280	UNID	60	16.800,00
84	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA POR ÓRGÃO ADICIONAL	180	UNID	30	5.400,00
85	BILIRRUBINAS	16,86	UNID	220	3.709,20
86	BIÓPSIA SIMPLES	150	UNID	90	13.500,00
87	BHCG QUANTITATIVO	35	UNID	50	1.750,00
88	CÁLCIO	15	UNID	250	3.750,00
89	CÁLCIO IÔNICO	15	UNID	160	2.400,00
90	CITOMEGALOVÍRUS IGG	33	UNID	100	3.300,00
91	CITOMEGALOVÍRUS IGM	39	UNID	100	3.900,00
92	CLEARANCE DE CREATININA	26	UNID	120	3.120,00
93	COLINESTERASE	15	UNID	100	1.500,00
94	CA-125	41	UNID	70	2.870,00
95	CA-19.9	43	UNID	70	3.010,00
96	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	15	UNID	100	1.500,00
97	CARDIOLIPINA IGA, AUTOANTICORPOS	57	UNID	60	3.420,00
98	CARDIOLIPINA IGG, AUTOANTICORPOS	52	UNID	90	4.680,00
99	CARDIOLIPINA IGM, AUTOANTICORPOS	57	UNID	90	5.130,00
100	CPK	17	UNID	500	8.500,00
101	CKMB	21	UNID	500	10.500,00
102	COOMBS DIRETO	15	UNID	60	900
103	COOMBS INDIRETO	38	UNID	60	2.280,00
104	CORTISOL	28	UNID	110	3.080,00
105	DOSAGEM DE PROLACTINA	26	UNID	200	5.200,00
106	DOSAGEM DE FERRO	16	UNID	550	8.800,00
107	DOSAGEM DE FERRITINA	34	UNID	400	13.600,00
108	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	UNID	300	7.500,00
109	DOSAGEM DE LÍCIO	13	UNID	200	2.600,00
110	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24H)	15	UNID	240	3.600,00
111	DEHIDROEPIANDROSTERONA(DHEA)	32	UNID	200	6.400,00
112	DIHIDROTESTOSTERONA	135	UNID	90	12.150,00
113	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	45	UNID	120	5.400,00
114	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	27	UNID	160	4.320,00
115	ENDOMÍCIO IGA, ANTICORPOS ANTI	76	UNID	60	4.560,00
116	ENDOMÍCIO IGG, ANTICORPOS ANTI	76	UNID	60	4.560,00
117	ENDOMÍCIO IGM, ANTICORPOS ANTI	140	UNID	60	8.400,00
118	ESTRADIOL	26	UNID	300	7.800,00
119	FÓSFORO	14	UNID	400	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE SAÚDE

120	FAN	22	UNID	360	7.920,00
121	FTA ABS IGG	38	UNID	90	3.420,00
122	GGT	16	UNID	250	4.000,00
123	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI	47	UNID	60	2.820,00
124	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	47	UNID	60	2.820,00
125	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI	59	UNID	60	3.540,00
126	FHS	24	UNID	280	6.720,00
127	ACTH(PLASMA)	44	UNID	90	3.960,00
128	HORMÔNIO ANTI DIURÉTICO (ADA)	135	UNID	30	4.050,00
129	HORMÔNIO LUTEÍNICO(LH)	26	UNID	210	5.460,00
130	HBS AG	26	UNID	120	3.120,00
131	HERPES SIMPLES 1 E 2	40	UNID	40	1.600,00
132	HOMOCISTEÍNA	88	UNID	50	4.400,00
133	GH	35	UNID	30	1.050,00
134	HTLV 1 E 2	63	UNID	30	1.890,00
135	IGE TOTAL	27	UNID	180	4.860,00
136	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	19	UNID	150	2.850,00
137	INSULINA	43	UNID	200	8.600,00
138	LEISHMANIOSE IGG	21	UNID	60	1.260,00
139	LIPASE	13	UNID	250	3.250,00
140	MAGNÉSIO	12	UNID	250	3.000,00
141	MICROALBUMINÚRIA	29	UNID	160	4.640,00
142	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 (ELISA)	29	UNID	180	5.220,00
143	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	26	UNID	120	3.120,00
144	POTÁSSIO	17	UNID	700	11.900,00
145	PROTEÍNAS TOTAIS	16,38	UNID	200	3.276,00
146	PSA TOTAL E LIVRE	36	UNID	200	7.200,00
147	PTH	40	UNID	30	1.200,00
148	RUBÉOLA IGG	36	UNID	120	4.320,00
149	RUBÉOLA IGM	47	UNID	120	5.640,00
150	SANGUE OCULTO NAS FEZES	34	UNID	250	8.500,00
151	SÓDIO	16	UNID	700	11.200,00
152	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA(SDHEA)	29	UNID	120	3.480,00
153	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	53	UNID	200	10.600,00
154	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (ELISA)	25	UNID	150	3.750,00
155	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (HEMOAG.)	19	UNID	150	2.850,00
156	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (IFI)	25	UNID	120	3.000,00
157	T3 LIVRE	20	UNID	300	6.000,00
158	T3 TOTAL	28	UNID	300	8.400,00
159	T4 LIVRE	28	UNID	300	8.400,00
160	T4 TOTAL	28	UNID	200	5.600,00
161	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE 75G(2H)	45	UNID	90	4.050,00
162	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE 50G(2H)	40	UNID	80	3.200,00
163	TESTOSTERONA TOTAL	35	UNID	220	7.700,00
164	TESTOSTERONA LIVRE	35	UNID	220	7.700,00
165	TIROXINA LIVRE	41	UNID	100	4.100,00
166	TSH ULTRA SENSIVEL	27	UNID	300	8.100,00
167	TP	19	UNID	600	11.400,00
168	TTPA	18	UNID	600	10.800,00
169	TOXOPLASMOSE IGG	31	UNID	200	6.200,00
170	TOXOPLASMOSE IGM	35	UNID	200	7.000,00
171	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI	110	UNID	30	3.300,00
172	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI	111	UNID	30	3.330,00
173	VITAMINA D, 25 HIDROXI	110	UNID	270	29.700,00
174	VITAMINA B12	40	UNID	300	12.000,00
175	UROCULTURA +ATB	46	UNID	400	18.400,00
176	WAALER ROSE	27	UNID	90	2.430,00



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU
FICHA DE CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao

Setor de Credenciamentos e Contratos Administrativos

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
TEL 1:	
TEL 2:	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL 1	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	TEL 1:
TEL 2:	E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL 2	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	TEL 1:
TEL 2:	E-MAIL:

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
TOTAL				

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Local, data

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CPF DO REPRESENTANTE

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU
FICHA DE CADASTRAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao
Setor de Credenciamentos e Contratos Administrativos

DADOS DO PROFISSIONAL	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
TEL 1:	
TEL 2:	
E-MAIL:	

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
TOTAL				

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Local, data

NOME
CPF



ANEXO IV

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU**

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nos dias da semana, nos horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público-alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Palmas de Monte Alto, Bahia,dede 2026.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN-SESAU**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

(DADOS COMPLETOS DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXX, situada na XXXX, MUNICÍPIO XXXX, BAHIA, CEP XXX, neste ato representada pelo, SR. **(DADOS COMPLETO DO REPRESENTANTE)**, inscrito no CPF nº XXX, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

- a) Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Não possui qualquer fato impeditivo de contratar com a administração pública, direta ou indireta;
- c) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;
- d) Que não é cônjuge ou companheiro e nem tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos envolvidos nesta contratação

Palmas de Monte Alto, Bahia,dede 2025.

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026CR-SESAU INEXIGIBILIDADE
Nº 01/2026IN-SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 001/2026-SESAU**

MINUTA DO CONTRATO ____/2026-IN/CRED

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PALMAS DE MONTE ALTO E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na Travessa do Mercado, nº 45, Centro, nesta cidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP 46.463-030, por meio do seu gestor, o Senhor Carlos André Silva Magalhães, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____ (dados do contratado) _____, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos clínicos gerais clínicos gerais, exames, procedimentos ambulatoriais e especializados, incluindo consultas, cirurgias e exames laboratoriais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2026CR-SESAU e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA
2.068 - GESTAO DAS ACOES DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA – PSF
2.070 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU
2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA
2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – PRIMARIA
2.290 - MANUTENCAO DO CAPS

Elementos: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600 – Transferências do SUS
1500 – Recursos Ordinarios

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 07/2025, em vigor, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2026CR-SESAU, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem



com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até de de 2026, estima-se em R\$.....

NOME DA EMPRESA				
CNPJ:				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
TOTAL				

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2026, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.453.571/0001-06, com sede na Travessa do Mercado, nº 45, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.463-030, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





- V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
 - VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
 - VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
 - VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
 - IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
 - X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição deles, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
 - XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
 - XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
 - XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
 - XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
 - XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
 - XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
 - XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
 - XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
 - XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
 - XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2026CR-SESAU, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as





necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

- I. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será realizada por:

Servidor Responsável: Rosyllene Lourenco Chavei
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: rosy.chaveiro@gmail.com

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO





14.1 A gestão do contrato será realizada por:

Servidor Responsável: ANDRÉ LUIZ DA SILVA LADEIA
Matrícula N.º: 844
E-mail: pmasaude@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas de Monte Alto – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____/____/ 2026.

SECRETARIA DE SAUDE
CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR(A) DO CONTRATO



ANEXO VII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 001/2026-SESAU**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(**Razão Social/Nome do Licitante**), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., assume total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR-SESAU

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 001/2026-SESAU

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, ____ / ____ / ____.